



CAVALEIRO & ASSOCIADOS  
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

# CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

## NOTA 10- PARTE IV

A Lei 30/2021 através do art.º 21.º introduz determinadas alterações quanto às normas constantes na Parte IV – Governação e regime sancionatório – do CCP.

Designadamente, alterações quanto ao regime das contraordenações muito graves, nos termos dos art.º 456.º e 464.º-A do CCP.

Determina ainda modificações quanto ao regime das contraordenações muito graves nos termos do art.º 456.º do CCP.

E passa a prever, nos termos do art.º 464.º-A, n.º 1, f) do CCP, a proibição de participação decorrente de incumprimento contratual, caso o incumprimento contratual que tenha sido objeto de duas resoluções sancionatórias nos três últimos anos com fundamento na alínea a) do n.º 1 do art.º 333.º, em qualquer das situações das alíneas b) a h) do n.º 1 do art.º 405.º e as constantes do art.º 423.º.



João Quintela Cavaleiro

*Advogado*



Tiago Rocha Matos

*Advogado*



Joana da Silva Patrício

*Advogada-estagiária*

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu\* | Lisboa\* | Paris\*

Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,  
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] 220 945 361

geral@cavaleiroadvogados.pt  
www.cavaleiroadvogados.pt

